



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº039 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera a Lei Municipal nº 1085/2014 e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS** faço saber que a Câmara Municipal de Brazópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 1085/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 96 (noventa e seis) lotes, regularizados e escriturados, localizados dentro do perímetro urbano no local denominado Loteamento Serra das Estrelas, de sua propriedade.”*

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 1085/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O Loteamento denominado Serra das Estrelas, conta com 96 (noventa e seis) lotes (vide Planta anexa), que deverão fazer frente às necessidades habitacionais de famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social, ficando o Poder Executivo autorizado a Promover as doações dos lotes.*

*Parágrafo único. Fica expressamente proibida ao beneficiário, a doação, cessão, venda ou transferência do lote, sob qualquer título, sem a prévia autorização do Poder Executivo, com anuência do Conselho Municipal de Assistência Social, sob pena de perda da propriedade do imóvel, por um período de 20 (vinte) anos.”*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

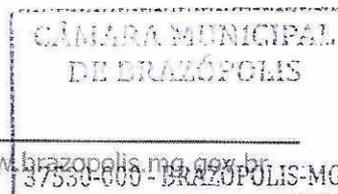
**Art. 4º.** Alteram-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 04 de dezembro de 2023.

CARLOS ALBERTO  
MORAIS:045284358  
88

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO  
MORAIS:04528435888  
Dados: 2023.12.04 16:06:00 -03'00'

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Vereadores.

Tem este projeto de lei o objetivo de alterar e atualizar a Lei Municipal 1085/2014, para efetiva doação de lotes habitacionais para população carente do Município.

Verifica-se que a Lei Municipal 1085/2014, trata de doação de lotes no denominado Loteamento "Bela Vista – Goiabal", que não foi regularizado em sua formalização e estruturação, para tornar viável a efetiva doação dos lotes.

Como houve a efetiva doação no papel no ano de 2016 pela gestão passada, aos populares dos lotes citados, mesmo irregulares, criou-se, um compromisso moral da atual administração municipal com os "contemplados", de concretizar as doações de forma legal.

Para tanto, buscou-se um terreno em área urbana, acessível aos serviços básicos, e a atual gestão procedeu nos últimos 2 (dois) anos, à regularização e à concretização estrutural em um Loteamento no Bairro Frei Orestes, denominado "Serra das Estrelas", devidamente registrado no CRI, com 96 (noventa e seis) lotes, já matriculados.

Informa ainda que a atual gestão está em processo de licitação para contratação de empresa especializada na construção da infraestrutura do Loteamento "Serra das Estrelas", bem como, há intenção futura da administração municipal, em fornecer os materiais, para que a população carente contemplada com os lotes, que se enquadrem na Lei nº. 1406 de 15 de agosto de 2023, possam construir suas casas.

Posto isso, submeto a propositura ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval, para cumprimento de dever moral para com a população carente, requerendo a tramitação em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,

CARLOS ALBERTO  
MORAIS:045284358  
88

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO  
MORAIS:04528435888  
Dados: 2023.12.04 16:06:20  
-03'00'

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PARECER

Projeto de Lei n.039/2023.

Poder Executivo

### Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 039/2023, de 04 de dezembro de 2023, de autoria do Executivo que "Altera a Lei Municipal nº 1085/2014 e dá outras providências." Com Emenda Aditiva nº 001/2023 e Emenda Supressiva nº 001/2023

### Fundamentação

Fundamentam-se o referido Projeto de Lei nº 039/2023 na Constituição Federal; Emenda Constitucional nº 26; Lei Complementar 101/2000; Lei 10.406/2002; Lei 11.124/2005; Lei 13.465/2017; Lei 14.118/2021; Lei 14.620/2023 (PMCMV- Revoga dispositivos da Lei 14.118/2021); Lei Municipal 1.085/2014 e Lei Municipal 1.406/2023.

### Conclusão

Considerando o regramento da Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº 4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre "técnica legislativa", bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei nº 039/2023, e Emendas Aditiva e Supressiva encontram-se redigidas de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

O referido Projeto de Lei têm como objetivo a atualização e conseqüentemente, a alteração da Lei Municipal nº 1.085/2014 que trata sobre doação de lotes habitacionais às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 039/2023 de autoria do Executivo e Emendas Aditiva e Supressiva de autoria do Legislativo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, devendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 18 de dezembro de 2023.



Edsson Ednaldo Ribeiro  
Primeiro Secretário Designado Relator



Marcos Adriano Romeiro Simões – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Presidente



Maria Aparecida da Silva Bernardo – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Segunda Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

### PARECER - Projeto de Lei n.039/2023 - Poder Executivo

#### Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei 039/2023, de 04 de dezembro de 2023, de autoria do Executivo que "Altera a Lei Municipal nº 1085/2014 e dá outras providências." Com Emenda Aditiva nº 001/2023 e Emenda Supressiva nº 001/2023 de autoria do Legislativo.

#### Fundamentação

Fundamentam-se o referido Projeto de Lei nº 039/2023 na Constituição Federal; Emenda Constitucional nº 26; Lei Complementar 101/2000; Lei 10.406/2002; Lei 11.124/2005; Lei 13.465/2017; Lei 14.118/2021; Lei 14.620/2023 PMCMV- (Revoga dispositivos da Lei 14.118/2021); Lei Municipal 1.085/2014 e Lei Municipal 1.406/2023.

#### Conclusão

O Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atende a Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 26/2000 e a Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Município a efetivar a doação de lotes habitacionais às famílias em situação de vulnerabilidade social.

O Projeto de Lei 039/2023, com Emenda Aditiva nº 001/2023 e Emenda Supressiva nº 001/2023 de autoria do Legislativo, têm como objetivo primordial o incentivo no âmbito de interesse social às famílias de baixa renda, estabelecendo uma melhor e justa política habitacional para atender a população alvo do Município de Brazópolis.

E assim, estabelecer e regulamentar os critérios dentro para atender e proteger dentro dos parâmetros da legislação pertinente às famílias em situação de vulnerabilidade social e habitacional.

Diante o exposto, entende que o Projeto de Lei 039/2023 bem como as Emendas Aditiva e Supressiva, em estudo, se apresenta (em seu todo) revestido de legalidade, possui fidelidade e sustentabilidade orçamentária e financeira, estando assim, adequado para com os preceitos constitucionais, regramentos da lei de Responsabilidade Fiscal, da lei 4320/64 e, Lei Complementar 101/2000, podendo assim, seguir trâmite regimental e, por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 18 de dezembro de 2023.



Carlos Adilson Lopes Silva

Primeiro Secretário - Designado Relator

Adilson Francisco de Paula – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente



Edsson Ednaido Ribeiro – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE.

## PARECER

Projeto de Lei n.039/2023; Emenda Aditiva nº 001/2023 e Emenda Supressiva nº 001/2023.

Poder Executivo / Poder Legislativo.

## Relatório

Vem à Comissão de Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, para análise do Projeto de Lei nº 039/2023, de 04 de setembro de 2023, de autoria do Executivo que "Altera a Lei Municipal nº 1085/2014 e dá outras providências." Com Emenda Aditiva nº 001/2023 e Emenda Supressiva nº 001/2023 de autoria do Legislativo.

## Fundamentação

Fundamentam-se o referido Projeto de Lei nº 039/2023 na Constituição Federal; Emenda Constitucional nº 26; Lei Complementar 101/2000; Lei 10.406/2002; Lei 11.124/2005; Lei 13.465/2017; Lei 14.118/2021; Lei 14.620/2023 PMCMV- (Revoga dispositivos da Lei 14.118/2021); Lei Municipal 1.085/2014 e Lei Municipal 1.406/2023.

## Conclusão

O Projeto 039/2023, enviado pelo Executivo com Emenda Aditiva nº 001/2023 e Emenda Supressiva nº 001/2023 de autoria do Legislativo, estão dentro da legalidade quanto à iniciativa, e em conformidade com a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

É notória e pública a necessidade de construção de unidades habitacionais de interesse social para atender a demanda das famílias de baixa renda residentes no Município de Brazópolis.

A matéria tem o objetivo de garantir a doação de lotes habitacionais para a população em situação de risco social, no intuito de promover a melhoria da qualidade de vida e a construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

Este Projeto de Lei, pretende garantir ações de políticas de enfrentamento à instabilidade habitacional, possibilitando às famílias uma melhor qualidade de vida".

Habilitam-se ao Projeto em questão, todas as famílias em situação social vulnerável, contempladas e que são assistidas nas ações sociais executados pela Prefeitura Municipal de Brazópolis e/ou encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, desde que preencham os requisitos de possuir um imóvel, moradia própria. Importante destacar a necessidade de prover a população

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRASÓPOLIS

37588-000 - BRASÓPOLIS/MG

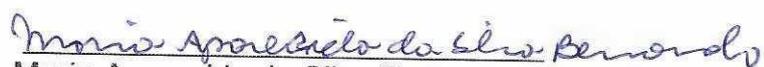
# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

vulnerável de condições necessárias para alcançar seu direito constitucional à moradia. Por tanto, o Projeto, em questão, vem atender a necessidade da população do nosso Município, com o intuito de doar lotes regularizados e escriturados, para a execução da construção de 96 (noventa e seis) unidades habitacionais de interesse social.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 039/2023, de autoria do Executivo e Emendas de autoria do Legislativo pela legalidade, constitucionalidade e adequação dos mesmos às normas pertinentes, conforme demonstrado no Parecer da Assessoria Jurídica, e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 18 de dezembro de 2023.

  
Maria Aparecida da Silva Bernardo

1ª Secretária - Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto

  
Marcos Adriano Romeiro Simões – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Presidente

  
Wagner Silva Pereira – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73



## PARECER JURÍDICO

*Ref.: Projeto de Lei nº039 de 04 de dezembro de 2023 – Altera a Lei Municipal nº 1085/2014 e dá outras providências .” Com Emenda Aditiva nº 001/2023 e Emenda Supressiva nº 001/2023 de autoria do Legislativo.*

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente) da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do *Projeto de Lei nº039 de 04 de dezembro de 2023*.

Observo que o presente Projeto de Lei nº039/2023, em questão e Emendas se apresentam em conformidade com a Constituição Federal Emenda Constitucional nº 26; Lei Complementar 101/2000; Lei 10.406/2002; Lei 11.124/2005; Lei 13.465/2017; Lei 14.118/2021; Lei 14.620/2023 PMCMV- (Revoga dispositivos da Lei 14.118/2021); Lei Municipal 1.085/2014 e Lei Municipal 1.406/2023.

### RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 039/2023, de autoria do Executivo, que Regulamenta no âmbito Municipal o Programa Municipal de Doação de lotes às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme artigos 1º e 2º e parágrafo único do referido Projeto de Lei.

É o breve relato dos fatos.

### DO MÉRITO

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local. vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local.”*

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 50, inciso III da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.

Assegura também, os incisos II e VI, sobre a capacidade do Executivo na *direção, na organização e no funcionamento da administração municipal*.

Os programas habitacionais e assistências são responsabilidade legal prevista em nossa Lei Orgânica Municipal.

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000  
Brazópolis - MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 50º, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei. Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela *legalidade e constitucionalidade* do referido Projeto de Lei, vez que não contém qualquer vício em sua redação ou burla a legalidade.

O Projeto de Lei nº 039/2023, têm o objetivo primordial de incentivo no âmbito de interesse social às famílias de baixa renda, estabelecendo uma melhor e justa política habitacional para atender a população alvo do Município de Brazópolis.

A finalidade do referido Projeto de Lei é

A promoção da qualidade de vida no que tange a habitação àqueles mais vulneráveis socialmente é uma questão de saúde pública ao incentivar o desenvolvimento de ambientes que apresentem uma infraestrutura urbana apropriada para uma vida mais saudável e segura; Moradias precárias apresentam condições propícias que facilitam a contaminação pelos mais diversos vetores, contribuindo, dessa forma, para o adoecimento da população local e a conseqüente propagação de infecções, sendo, portanto, um aspecto extremamente preocupante que afeta diretamente a saúde pública do Município.

Este Projeto de Lei, pretende garantir ações de políticas de enfrentamento à instabilidade habitacional, possibilitando às famílias uma melhor qualidade de vida”.

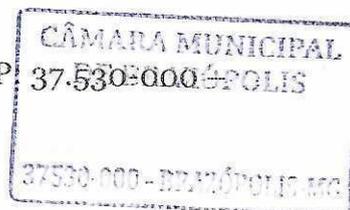
É notória e pública a necessidade de construção de unidades habitacionais de interesse social para atender a demanda das famílias de baixa renda residentes no Município de Brazópolis.

A matéria tem o objetivo de garantir a doação de lotes habitacionais para a população em situação de risco social, no intuito de promover a melhoria da qualidade de vida e a construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

Este Projeto de Lei, pretende garantir ações de políticas de enfrentamento à instabilidade habitacional, possibilitando às famílias uma melhor qualidade de vida”.

Habilitam-se ao Projeto em questão, todas as famílias em situação social vulnerável, contempladas e que são assistidas nas ações sociais executados pela Prefeitura Municipal de Brazópolis e/ou encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, desde que preencham os requisitos de possuir um imóvel, moradia própria. Importante destacar a necessidade de prover a população vulnerável de condições necessárias para alcançar seu direito constitucional à moradia. Por tanto, o Projeto, em questão, vem atender a necessidade da população do nosso Município, com o intuito de doar lotes regularizados e escriturados, para a execução da construção de 96 (noventa e seis) unidades habitacionais de interesse social.

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP:  
Brazópolis - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

Desta forma, nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à proposição.

Em suma: Não existem óbices que impeçam a autorização do Executivo mencionada no referido Projeto, desde que atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; Lei Complementar 101/2000. pois o referido Projeto de Lei visa à aprovação dos nobres Vereadores quanto à matéria importante e necessária para a melhor execução nas gestões de que envolvem áreas como a **Assistência Social** e enfim, onde abrange a toda população de baixa renda, assim, com a aprovação, o Legislativo firma seu sério compromisso com a legalidade, favorecendo ao Município cumprir as exigências legais advindas dos órgãos Federais e Estaduais.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).  
Brazópolis (MG), 18 de dezembro de 2023.



---

Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº. 001 AO PROJETO DE LEI N. 039 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**



Nos termos do artigo 140, inciso I; e artigo 141, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brazópolis, a presente Proposta de Emenda Aditiva: acrescente-se o art. 1º-A ao Projeto de Lei nº 039/2023 de 04 de dezembro de 2023, que passará a seguinte a redação:

“Art.1º [...]

Art 1º - A Fica alterada a Ementa da Lei nº 1.085 de 15 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Loteamento Serra das Estrelas; Cria o Programa Municipal de Habitação, define suas diretrizes, autoriza doação de lotes e dá outras providências”.

Art 2º [...]

§ único [...]

Art 3º [...]

Art 4º [...]”.

Comissões proponentes:

Legislação Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

  
Marcos Adriano Romeiro Simões

  
Edsson Ednaldo Ribeiro

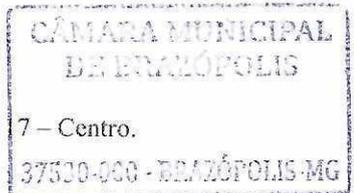
  
Maria Aparecida da Silva Bernardo

  
Adilson Francisco de Paula

  
Carlos Adilson Lopes Silva

**Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18/12/2023**

Plenário Legislativo Ver. Dr. Euclides Machado de Souza – Praça Wenceslau Braz, N: 7 – Centro.  
Brazópolis/MG – CEP. 37530-000 – Tel: (035) 3641-1046.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

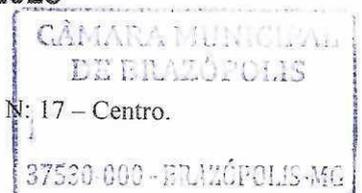
## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a presente adição do Art 1º ao Projeto Lei nº 039/2023, para alterar a redação da Ementa da Lei Municipal nº 1.085/2014 para o nome de "Loteamento Serra das Estrelas", como proposição, pois a regularização e a concretização do referido Loteamento está sendo legalmente formalizada pela gestão atual.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18/12/2023**

Plenário Legislativo Ver. Dr. Euclides Machado de Souza – Praça Wenceslau Braz, N: 17 – Centro.  
Brazópolis/MG – CEP. 37530-000 – Tel: (035) 3641-1046.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº. 001 AO PROJETO DE LEI N. 039 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**



Nos termos do artigo 140, incisos III, letra b, inciso IV e artigo 141, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brazópolis, a presente Proposta de Emenda **Supressiva**: suprime o Artigo 4º do Projeto de Lei 039/2023 que passará a seguinte composição:

“Art. 1º [...]

Art. 1º- A [...]

Art. 2º [...]

Parágrafo único [...]

Art. 3º [...]”.

**Comissões proponentes:**

**Legislação Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente.**

  
Marcos Adriano Romeiro Simões

  
Edsson Ednaldo Ribeiro

  
Maria Aparecida da Silva Bernardo

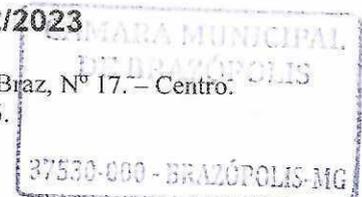
  
Adilson Francisco de Paula

  
Carlos Adilson Lopes Silva

  
Wagner Silva Pereira

**Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18/12/2023**

Plenário Legislativo Ver. Dr. Euclides Machado de Souza – Praça Wenceslau Braz, Nº 17. – Centro.  
Brazópolis/MG – CEP. 37530-000 – Tel:(035) 3641-1046.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA**

Faz-se necessária a presente supressão do art. 4º do Projeto de Lei nº 039/2023 de 04 de dezembro de 2023, considerando o que determina a Lei Complementar 95/98, artigo 9º: “a cláusula de revogação deverá enumerar expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”

**Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18/12/2023**

